C/2025/457

20.1.2025

Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.11866 - KREFELD / ICG / GROUPE CLIMATER)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(C/2025/457)

1. Em 9 de janeiro de 2025, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— Krefeld SAS («Krefeld», França),

— Intermediate Capital Group plc («IGC», Reino Unido), uma sociedade cotada em bolsa,

— Climater HoldCo SAS («Groupe Climater», França), atualmente controlada pela Cobepa SA.

A Krefeld e a IGC vão adquirir, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto da totalidade do Groupe Climater.

A concentração é efetuada mediante aquisição de títulos.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— A Krefeld é uma empresa de investimento francesa recentemente criada, com sede em Paris, França. A carteira da Krefeld inclui a Anjac Health and Beauty, ativa no setor dos tratamentos de beleza.

— A ICG é uma gestora de ativos alternativos que opera à escala mundial no domínio dos fundos estruturados e das participações privadas, da dívida privada, dos ativos reais e do crédito; tem a sede no Reino Unido e está presente na Europa, na região Ásia-Pacífico e nos Estados Unidos.

— O Groupe Climater é uma sociedade francesa, com sede em Toulouse, França, ativa nos setores do aquecimento, da ventilação e do ar condicionado, bem como da engenharia elétrica e da canalização. Concebe, constrói, mantém e explora instalações desse tipo nos domínios da indústria, dos cuidados de saúde, da habitação, do comércio retalhista, dos escritórios e dos equipamentos públicos. O Climater está presente em França, na Suíça e no Canadá.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um tratamento simplificado de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho relativo ao controlo das concentrações de empresas ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).
([2]) JO C 160 de 5.5.2023, p. 1.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação, indicando sempre a seguinte referência:

M.11866 - KREFELD / ICG / GROUPE CLIMATER

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Correio eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË